

LEI N. 1.288 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

DISPÕE SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria pagos pela Prefeitura Municipal de Januária terão seus valores equiparados aos vencimentos dos Servidores em atividade, adotando-se o critério de equivalência de acordo com o cargo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos Servidores inativos quaisquer benefícios ou vantagens decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e nos Orçamentos para os exercícios financeiros seguintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos considerados a partir de 1º de dezembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Januária, 30 de novembro de 1988

João Ferreira Lima
Prefeitura Municipal

Gilberto Luiz de Oliveira Itabaiana
Assessor Administrativo